

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro comunica a não recolhimento da contribuição da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, nos termos de art. 1º § 1º e art. 5º letra b de Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando que a Companhia de Exploração de Portos é devedora à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cais do Porto do Rio de Janeiro de importância igual a 1 1/2 % sobre a sua receita bruta, desde Dezembro de 1927;

Considerando que constitui receita bruta da Empresa, de acôrdo com as cláusulas contractuales, todas as percentagens e taxas que a mesma recebe como contribuição estabelecida para o custeio de seus serviços e lucros;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar intimar a Companhia Brasileira de Exploração de Portos a proceder, no prazo de 30 dias, ao recolhimento das contribuições devidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro, sob pena de incorrer nas sanções comminadas pelo art. 7º do Decreto nº 17.940, de 11 de Outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931

(Assig)

Mário de S. Ramos

Presidente

Francisco Antonio Coelho

Relator

Em presença - J. Leonel de Perende Advogado Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 18 de março de 1931